TERMO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 12/2026
(Processo Administrativo nº 12/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/PIRAPREV/2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E A INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA, AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO E 02 (DUAS) AUDITORIAS DE SUPERVISÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS, VISANDO À OBTENÇÃO E À MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO RPPS – NÍVEL III.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, com sede na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo – CEP: 12970-136, inscrito no CNPJ sob n.º 10.543.660/0001-72, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Claudia Leoncio Martins, nomeada pela Portaria nº 10.237, de 02 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia de 04 de março de 2022, portadora da Matrícula Funcional n.º 8435, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 05.773.229/0001-82, sediado(a) na Avenida Paulista, nº 2439 – 13º Andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01.311-300, doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fernando Giachini Lopes, Sócio Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n. 5.303/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para a prestação dos serviços de Pré-Auditoria, Auditoria de Certificação e 02 (duas) Auditorias de Supervisão do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção e à manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS – Nível III do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**Pré-Auditoria**	1	Serviço	R$ 7.143,75	R$ 7.143,75
02	**Auditoria de Certificação (Tipo de**	1	Serviço	R$ 7.143,75	R$ 7.143,75

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

	auditoria: Auditoria de Mudança de Nível)				
03	**1ª Auditoria de Supervisão**	1	Serviço	R$ 7.143,75	R$ 7.143,75
04	**2ª Auditoria de Supervisão**	1	Serviço	R$ 7.143,75	R$ 7.143,75
			Valor Global	**R$ 28.575,00**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ASSINATURA DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de validade da Certificação Institucional obtida, correspondente a 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua emissão.

2.2. Na hipótese de o objeto não ser concluído durante o prazo de vigência inicialmente estabelecido, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, mediante justificativa e observadas as disposições dos arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período estritamente necessário à conclusão integral do objeto contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O licitante vencedor poderá assinar eletronicamente o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação realizada ao e-mail do representante legal;

a) O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

b) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

3.2. A execução dos serviços observará as seguintes condições:

3.2.1. Após a realização da Pré-Auditoria, a CONTRATANTE deverá providenciar o agendamento da Auditoria de Certificação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da conclusão da Pré-Auditoria, sendo o agendamento da Auditoria de Certificação condição para a continuidade do processo de certificação.

3.2.2. Após a realização da Auditoria de Certificação, caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias para adoção das providências necessárias ao saneamento dos apontamentos, observado o procedimento e os critérios estabelecidos pela CONTRATADA e pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

3.2.3. Não sendo sanadas as não conformidades no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA poderá encerrar o processo de certificação e deixar de recomendar a certificação, mediante formalização do resultado à CONTRATANTE, acompanhada do respectivo relatório de auditoria.

3.2.4. As Auditorias de Supervisão/Periódicas consiste em auditoria In-loco e serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, quando assim exigido pelos procedimentos aplicáveis ao Programa Pró-Gestão RPPS, com a finalidade de verificar a manutenção da conformidade do PIRAPREV com os requisitos do Programa e identificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.2.5. Após a realização de cada Auditoria de Supervisão, caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias para adoção das providências necessárias ao saneamento dos apontamentos, observado o procedimento e os critérios estabelecidos pela CONTRATADA e pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

3.2.6. Não sendo sanadas as não conformidades no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA poderá recomendar o cancelamento da certificação, mediante formalização do resultado à CONTRATANTE, acompanhada do respectivo relatório de auditoria. Nessa hipótese, a CONTRATADA procederá à cobrança do valor previsto em contrato para a respectiva Auditoria de Supervisão.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R$ 28.575,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais), sendo o pagamento realizado de forma parcelada, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global para cada etapa, após a efetiva conclusão da respectiva etapa prevista no objeto contratual, conforme a seguinte ordem:

a) 25% após a realização da pré-auditoria

b) 25% após a realização da auditoria de certificação

c) 25% após realização da auditoria da 1ª Supervisão;

d) 25% após realização da auditoria da 2ª Supervisão.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

5.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução da etapa correspondente e após o atesto da Administração.

5.1.2. Concluída a Auditoria de Certificação, caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATANTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para o respectivo saneamento. Não sendo sanadas as não conformidades no prazo estabelecido, a CONTRATADA encerrará o processo de certificação e não recomendará a certificação do RPPS, formalizando o resultado mediante comunicação por e-mail, acompanhada do respectivo relatório de auditoria. Nessa hipótese, será devida a cobrança correspondente a 15% (quinze por cento) do valor restante previsto em contrato para cobrança. Caso a não recomendação para certificação decorra das referidas pendências e a CONTRATANTE já tenha efetuado o pagamento correspondente à Auditoria de Certificação, não será devida a cobrança adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor em aberto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com deslocamento para atividades presenciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

5.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo exclusivamente sobre as etapas ainda não executadas. Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser aplicado percentual inferior ao índice apurado ou não aplicação de reajuste.

5.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

6.1.4. Receber o objeto no prazo, que esteja em conformidade com a proposta aceita e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas;

6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

6.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSPMP – Piraprev para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

6.1.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.14. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.15. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, se necessário;

6.1.16. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas;

6.1.17. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA incluem:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.16. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

7.1.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.18. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros;

7.1.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.20. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.21. Estar ciente da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética do PIRAPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site:

https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/ato-normativo-01-politica-seguranca-informacao.pdf;

https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/codigo-de-etica-profissional.pdf;

7.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, o credenciamento junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para realização das auditorias do Programa Pró-Gestão RPPS.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

8.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

8.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação, incluindo as informações disponíveis sobre a natureza, a extensão e o impacto provável do incidente. Constatado incidente de relevância nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, a CONTRATANTE notificará a ANPD no prazo legal de 72 (setenta e duas) horas, contadas do conhecimento do incidente, com o apoio técnico da CONTRATADA.

8.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.8. Deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

8.9. A CONTRATADA deverá indicar responsável pelo tratamento de dados pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE.

8.10. Considerando o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados biométricos, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas e fornecer, quando solicitado, informações necessárias à avaliação de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à CONTRATADA e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

9.3. Nos casos de inadimplemento parcial, será aplicada advertência por escrito quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. No caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de multa não impede a Administração de adotar outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando caracterizada hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

9.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estabelecido, após a conclusão integral do objeto contratado, observadas as hipóteses de prorrogação contratual quando necessárias à conclusão do objeto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto pela CONTRATANTE, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, caso seja caracterizado o abandono do processo de certificação pela CONTRATANTE por período superior a 2 (dois) meses, contado da abertura formal do processo, sem qualquer movimentação ou providência destinada à continuidade da execução do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Contrato serão atendidos com dotações do Orçamento de 2026 alocadas ao IPSPMP-PIRAPREV:

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4. O contratado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na legislação, mediante comprovação dos fatos que tenham causado o desequilíbrio,especialmente em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos que tornem a execução contratual excessivamente onerosa.

13.4.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e responder à solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados a partir do recebimento da solicitação e da respectiva documentação comprobatória, sendo facultada a solicitação de informações adicionais, se necessário.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Piracaia/SP, ___ de _____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA LEONCIO MARTINS
Data: 21/09/2026 09:29:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

IPSPMP - PIRAPREV CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Data: 21/09/2026 09:56:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF:

Nome:
CPF:

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Piracaia – PIRAPREV
CONTRATADO: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA
CONTRATO Nº: 12/PIRAPREV/2026
OBJETO: Contratação de empresa certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para a prestação dos serviços de Pré-Auditoria, Auditoria de Certificação e 02 (duas) Auditorias de Supervisão do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção e à manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS – Nível III do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil

d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracaia/SP, de de 2026.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Claudia Leoncio Martins
Cargo: Superintendente
CPF Nº: 135.409.458-14

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Claudia Leoncio Martins
Cargo: Superintendente
CPF: 135.409.458-14

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Claudia Leoncio Martins
Cargo: Superintendente
CPF Nº: 135.409.458-14
E-mail institucional: superintendencia@piraprev.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 4036 - 3231

Pela CONTRATADA:
Nome: Fernando Giachini Lopes
Cargo: Sócio Diretor Presidente
CPF Nº: 140.251.098-59
E-mail institucional: progestao@institutototum.com.br
Telefone(s): (11) 3372-9570

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Claudia Leoncio Martins
Cargo: Superintendente
CPF Nº: 135.409.458-14

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Maria Fernanda Rodrigues da Silva
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 469.445.128-66

ASSINATURAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA LEONCIO MARTINS
Data: 21/09/2026 09:28:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA LEONCIO MARTINS: _____

Assinado eletronicamente por:
Fernando Giachini Lopes
CPF: ***.251.098-**
Data: 17/09/2026 08:48:04 -03:00

FERNANDO GIACHINI LOPES: _____

Assinado eletronicamente por:
Tatiane de Oliveira Futo Inada
CPF: ***.350.218-**
Testemunha
Data: 17/09/2026 08:00:06 -03:00

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Data: 21/09/2026 10:08:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA:_____

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira Futo Inada e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-RMJWY-2LZTA-NR69R

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3BDUV-PMJWY-2LZTA-NR69R

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Tatiane de Oliveira Futo Inada - Testemunha (CPF ***.350.218-**) em 17/09/2026 08:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível

Autenticação	tat****@institutototum.com.br
Email verificado	

izNCMXub1Tvu0Y6ndigDrohx5tv4b7QJVqpset9Fb/w=

SHA-256

✔ Fernando Giachini Lopes (CPF ***.251.098-**) em 17/09/2026 08:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Lat: -23,556177 Long: -46,662821 Precisão: 40 (metros)

Autenticação	flo***@institutototum.com.br
Email verificado	

vkGXhD5f4DE5ChZPsHYJMb1gE5R01z7DdQ93clzKIC4=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/3BDUV-PMJWY-2LZTA-NR69R

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate